TC 8.960/2017

ACOMPANHAMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Seleção de propostas para o gerenciamento e realização das atividades. 1. Edital republicado. ACOLHIDO. Votação unânime.

13ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital do Chamamento Público 01/FTMSP/2017, uma vez que restou constatada nos autos a comprovação da publicação da notícia da reabertura do pleito no Jornal Valor Econômico (folhas 830, 848, 864 e 880) e que, apesar de realizada de forma extemporânea, foi anexada no Processo Administrativo correspondente a retificação do ato atribuindo pontuação para cada um dos proponentes (folhas 835/846).

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do **acompanhamento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/ 2017**, divulgado pela **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO OBRAS**, cujo objeto consiste na seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de São Paulo , por intermédio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para o gerenciamento e a realização de suas atividades.

A Coordenadoria II elaborou Relatório, no qual apresentou a seguinte conclusão:

"Diante do exame realizado no acompanhamento do Chamamento Público nº 001/FTMSP, concluímos que:

4.1. Não foram seguidas todas as regras editalícias no julgamento das propostas apresentadas, uma vez que, embora tenha a comissão de seleção analisado os pontos elencados no edital, não foi atribuída pontuação para cada um deles, tal como previsto no item 5.7 do edital, tendo sido apenas apontado o somatório final das notas das concorrentes (Item do relatório 3.4);

4.2. Não há nos autos evidências de que tenha sido publicada a reabertura do edital em jornal de grande circulação (Item do relatório 3.3).

A fim de avaliar eventual irregularidade na classificação do Instituto Casa da Opera foram intimados para apresentação de defesas os integrantes da Comissão de Licitação referente ao Chamamento Público em análise e foi oficiado o Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal para oferecimento de justificativas sobre o assunto.

Em razão das manifestações oferecidas, a Coordenadoria II, concluiu[1] **manter inalterado o apontamento da conclusão 4.1 do Relatório de fls. 801/807 e sanada a irregularidade apontada na conclusão 4.2 do referido relatório.**

Depois de analisadas as defesas apresentadas pelos Interessados e as justificativas da Origem, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo** manifestou-se entendendo achar-se **saneado o apontamento do item 4.2** (publicação da reabertura do edital em jornal de grande circulação). E ser **relevável o apontamento do item 4.1** (não atribuição de pontuação para cada um dos proponentes), afirmando que apesar de efetuada de forma extemporânea, conforme dão conta os documentos de fls. 835/898, os membros da Comissão de Seleção reunidos em 23 de outubro de 2017, para dar cumprimento às regras do Edital de Chamamento Público em análise e dar publicidade à memoria das notas atribuídas às propostas , conforme critérios de pontuação, a inseriram no **P.A. 85.10.2017.0000121-8, a qual foi publicada no Diário Oficial da Cidade , edição de 24-10-2017.**

*E arrematou "Por tudo quanto acima exposto, endossa-se o **relevamento saneamento do apontamento. 4.1. e opina-se pelo saneamento do apontamento** 4.2- porquanto persista o caráter irregular da extemporaneidade"*[2]

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o *"o*

[1] Folhas 901/902
[2] Folhas 904/907

acolhimento dos atos em análise, julgando-se regular a licitação-Chamamento Público nº 001/FTMSP", - aderindo ao parecer da A.J.C.E. e argumentando que: "A própria Fiscalização reconhece que o vício foi corrigido pela origem, que retificou o parecer técnico e publicou no DOC as notas parciais ,. Ademais , reconhece que "tal apontamento não afetou o resultado final do certame" já que houve apenas duas instituições participantes, sendo que a primeira colocada foi inabilitada por outra razão –(fls. 901 e 902)"[3]

A Secretaria Geral pelo parecer da Assessora Adriana Casseb, reportando-se aos apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle de folhas 801/808- no tocante especificamente ao **item 4.1**(*que não foram seguidas as regras edilícias no julgamento das propostas apresentadas, uma vez que, embora a comissão de seleção analisando os pontos do edital, não foi atribuída pontuação para cada um deles*)" afirmou que ***"conforme se verifica de fls. 835/846, a Origem realizou a retificação dos autos do Processo Administrativo referente ao Chamamento Público e firmação de Parceria com a OSC para a execução de seu objeto, sendo que foi publicada no Diário Oficial as notas parciais de cada item analisado à época"***

E prosseguiu afirmando: "*em que pese* ***a extemporaneidade, verificou-se que mencionado apontamento não prejudicou o resultado do certame, uma vez que apenas duas instituições participaram da licitação , sendo que a primeira colocada foi inabilitada por razões diversas daquela relativa às pontuações e o instrumento foi firmado com a segunda colocada, que não sofreu qualquer prejuízo"***

Quanto ao **item 4.2** *(não publicação da reabertura do edital em jornal de grande circulação)* afirmou ***"ter sido superado o apontamento, pois às folhas 830,848, 864, 880, e 891, os interessados apresentaram cópia da publicação de reabertura do certame no Jornal Valor Econômico".***

O Secretario Geral opinou pelo "acolhimento da licitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP, sem prejuízo de eventuais determinações ou recomendações à Origem, a critério do E. Plenário, relevando-se o apontado no item 4.2, não obstante a extemporânea correção da falha, tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 21 da LINDB."

VOTO

Tratam os autos da análise do Acompanhamento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/ 2017, divulgado pela **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO OBRAS**, cujo objeto consiste na seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para o

[3] Folhas 910/911

gerenciamento e a realização de suas atividades.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou Relatórios entendendo não terem sido observadas as regras inscritas no Edital do certame, apontando que a Comissão de Seleção, conforme lhe competia, não elaborou o documento atribuindo pontuação às proponentes (**apontamento 4.1** do Relatório de folhas 801/808) e não publicou em jornal de grande circulação a reabertura do certame (apontamento 4.2 do Relatório citado).

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a Origem e os membros da Comissão de Seleção ofereceram seus argumentos de defesa, que permitiram aos Órgãos Técnicos desta Casa **concluir pelo acolhimento do instrumento convocatório**, constatado que restou nos autos a comprovação da publicação da notícia da reabertura do pleito, no Jornal Valor Econômico (folhas 830,848, 864 e 880 dos autos) e que, apesar de realizada de forma extemporânea, foi anexada no processo administrativo que tratou do pleito, a retificação do ato atribuindo pontuação para cada um dos proponentes (folhas835/846).

Necessário assinalar, que não obstante a extemporaneidade da elaboração da Retificação do Parecer Técnico atribuindo a pontuação para cada proponente, os próprios integrantes da Comissão de Seleção reconheceram a falha administrativa cometida, tendo a Auditoria desta Corte afirmado textualmente que ***"tal apontamento não afetou o resultado final do certame em virtude, exclusivamente, de apesar 02 (duas) Instituições participarem do chamamento, pois a Instituição Casa da Opera (obteve a maior nota da comissão julgadora) foi inabilitada posteriormente. Restando apenas a Instituição Odeon ora contratada como possível prejudicada pela irregularidade apontada"*** folhas 901 vº/ 902.

Com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, **ACOLHO, por regular** o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/ 2017, divulgado pela FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO OBRAS.**